LEI Nº 1.339, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoria do Poder Legislativo

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 874/2006, QUE FIXA AS NORMAS PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUBSÍDIOS DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** O caput do Artigo 1º da Lei nº 874/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º A remuneração dos servidores e a esses equiparados, integrantes do Poder Legislativo Municipal e o subsídio dos ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo, será revisada anualmente no mês de março, na forma do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices".
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 29 de março de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp Sec. Mun. de Administração e Planejamento